



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1994

GOIÂNIA, 08 DE DEZEMBRO DE 1994 - QUINTA-FEIRA

Nº 1.305

SUMÁRIO

LEI	PÁG. 1
DECRETOS	PÁG. 1
TERMO ADITIVO	PÁG. 2
CONTRATOS	PÁG. 3
TERMOS DE ACORDO	PÁG. 5

LEI

LEI Nº 7.381, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994

"Dispõe sobre a criação e denominação de Escolas Municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criadas as Escolas Municipais com as denominações mencionadas abaixo:

- ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS

Localizada à Praça George Washington, nº 399, Jardim Novo Mundo, Goiânia, Goiás.

- ESCOLA MUNICIPAL SENADOR DARIO CARDOSO

Localizada à Rua 01 s/n, Setor Marechal Rondon, Goiânia, Goiás.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de dezembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA DEBREY
AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE
DÉO COSTA RAMOS
OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR
FÁBIO TOKARSKI
LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
MARIA ABADIA SILVA
JUSCELINO KUBITSCHEK GOMES DA SILVA
ATHOS MAGNO COSTA E SILVA

DECRETOS

DECRETO Nº 2.584, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar **MYRNA DE FÁTIMA GONTIJO NEIVA**, lotada na Secretaria do Meio Ambiente, a empreender viagem à cidade de Jundiá-SP, no período de 06 a 09 de dezembro de 1994, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso III, do Decreto nº 1.334, de 02 de julho de 1993, atribuir-lhe diárias no valor total de R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2.591, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE excluir **TIMÓTEO DE FREITAS FIGUEIRÓ** do Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 297, de 25 de janeiro de 1993, símbolo CC-2, a partir de 22 de novembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2.592, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear **JEANETTE MARIA MENDONÇA SANTOS** para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Procuradoria dos Negócios Administrativos, símbolo CC-1, da Procuradoria Geral do Município, durante o período de 1º a 31 de dezembro de 1994, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular Maria do Amparo de Jesus.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2.593, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE excluir **CLÁUDIO LIMA PRADO** do Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 296, de 25

de janeiro de 1993, a partir de 1º de setembro de 1994, e incluir no referido grupo **ELIANA MARIA PIRES DE CARVALHO**, para assumir a função de confiança, símbolo FG-1, a partir de 1º de dezembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2.594,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear **NELSON JOSÉ DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Auditor Geral do Município, durante o afastamento legal e temporário do titular Jeovalter Correia dos Santos, a partir de 1º de dezembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2.595,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear **JERÔNIMA APARECIDA DE ATAÍDES CAMELO** para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Assessoria Jurídica, símbolo CC-2, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário, durante o período de 12 a 31 de dezembro de 1994, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular **WATSON MARQUES VIEIRA**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2.596,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Lei Complementar nº 015, de 30 de dezembro de 1992, bem como considerando o contido do Processo de nº 807.722-3/94, de interesse de **ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA**,

DECRETO:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 09 ao 20, da quadra 21, situados à Rua Imbaúba, Rua dos Eucaliptos e Rua Ingá, Setor Goiânia II, nesta Capital, que passa a constituir no lote 09/20, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 09/20
ÁREA 5.441,00 m2

Frete para a Rua Imbaúba .	93,50 m
Fundo, dividindo com a	
Rua dos Eucaliptos	59,00 m
Pelo lado direito, dividindo com	
os lotes 08, 21, 22 e 23	36,00 m
.....	+ 34,50 m
.....	+ 30,00 m
Pelo lado esquerdo, dividindo	
com a Rua Ingá	56,00 m
Pela linha de Chanfrado,	
Rua Imbaúba com a Rua Ingá	7,07 m
Pela linha de Chanfrado, Rua	
Ingá com a Rua dos Eucaliptos	7,07 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2.597,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear **TIMÓTEO DE FREITAS FIGUEIRÓ** para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, símbolo CC-1, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a partir de 23 de novembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

TERMO ADITIVO

**SECRETARIA DE OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO
REGISTRADO NO T.C.M. ATRAVÉS DO
VERSO DA NOTA DE EMPENHO**

1 - PREÂMBULO

1.1 - CONTRATANTES: Município de Goiânia/Secretaria de Obras e Serviços Públicos - Sec. Obras., sediado a Av. Atilio Correia Lima, nº 764 - Cidade Jardim, nesta Capital, CGC(MF) nº 25141508/0001-30, e a Construtora Continental Ltda., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Leonardo da Vinci, nº 524, Jardim da Luz, nesta Capital do Estado de Goiás, CGC(MF) nº 02.852.754/0001-03, doravante designada apenas **EMPREITEIRA**.

1.2 - Representantes: Representa a Sec. Obras, no termos do Decreto nº 75377, art.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

EXPEDIENTE

Prefeito de Goiânia
DARCI ACCORSI
Secretário de Comunicação Social do Município:
JUSCELINO KUBITSCHÉCK GOMES DA SILVA
Editora do Diário Oficial
JEIZA APARECIDA DOS REIS OLIVEIRA
Tiragem: 800 exemplares
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

- A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.
- B - Assinaturas e Avulso:
- | | |
|--|-----------|
| b.1 Assinatura Semestral com remessa | R\$ 40,00 |
| b.2 Assinatura Semestral sem remessa | R\$ 36,00 |
| b.3 Nº Avulso | R\$ 0,50 |
| b.4 Nº Avulso atrasado | R\$ 0,60 |
| b.5 Publicação | R\$ 1,50 |

4º, inciso 3º e Decreto nº 008/93, o Secretário Fábio Tokarski, C.I. nº 780.782 2ª Via SSP/GO, e C.P.F. nº 137.124.891-53, a Empreiteira é representada pelo Engº Marcio Cararetto.

1.3 - Local e Data: Lavrado e assinado em Goiânia, capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Secretário de Obras, sito à Av. Atilio Correia Lima, nº 764, Cidade Jardim, aos 10 dias do mês de novembro do ano de hum mil, novecentos e noventa e quatro.

1.4 - Fundamento do Contrato: Este contrato decorre do Processo nº 742.802-2 de conformidade com Art. 65, inciso I da alínea b e parágrafo 1º, da Lei nº 8.666 de 21/06/94.

2 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

2.1 - NATUREZA DOS SERVIÇOS: O objeto deste contrato consiste no aditamento ao contrato oriundo da Carta Convite 034/93, processo Sec. Obras nº 718.371-2, consubstanciado no acréscimo de serviços conforme do orçamento e especificações, juntado ao processo Sec. Obras, nº 742.802-2, que passa a integrar o presente instrumento.

3 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

3.1 - VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir do vencimento do prazo contratual (24/04/94), comprometendo-se a EMPREITEIRA a obedecer rigorosamente os prazos previstos.

4 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - VALOR DO CONTRATO R\$ 5.093,41 (cinco mil e noventa e três reais e quarenta e um centavos), conforme planilha de cálculo de fls. 21, e despacho nº 017/C. Obras/94, de fls. 21, do processo nº 742.802-2, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

4.2 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. O valor do presente contrato será irremovível.

4.3 - PAGAMENTO: Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a Sec. Obras, efetuará o pagamento à contratada em uma única fatura na conclusão dos serviços.

4.4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento do valor contratual correrá à conta da dotação orçamentária nº 1801.0842.1.881002-4110.002.

5 - CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO.

5.1 - As demais cláusulas do contrato e empenho nº 004500 permanecem inalterados.

6 - CLÁUSULA QUINTA - RETIFICAÇÃO.

6.1 - O presente Termo Aditivo revoga o disposto no instrumento de fls. 14, datado de 18/04/94, incluso no processo nº 742.802-2.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo.

Elege-se o foro desta Capital, Goiânia, para dirimir todas questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 10 dias do mês de novembro de 1994.

FÁBIO TOKARSKI
Secretário de Obras

Pela EMPREITEIRA:

MÁRCIO CARARETTO
Diretor Pres. Const. Continental

Testemunhas:

1º - Raul Alvarenga Freire
2º - Ricardo dos Santos
CPF: 309.318.781-87

CONTRATOS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1 - PREÂMBULO

1.1 - Contratante: Município de Goiânia/Secretaria de Obras e Serviços Públicos - Sec. Obras., pessoa jurídica de direito público, sediado a Av. Atilio Correia Lima nº 764, Cidade Jardim, nesta Capital, CGC(MF) nº 25141508/0001-30, e a JE - Empreendimentos e Construções Ltda., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. 85 nº 512, Setor Oeste, nesta Capital do Estado de Goiás, CGC(MF) nº 02.110.393/0001-11, doravante designada apenas EMPREITEIRA.

1.2 - Representantes: Representa a Sec. Obras., nos termos do Decreto nº 753/77, art. 4º, inciso 3º e Decreto nº 008/93, o Secretário Fábio Tokarski, C.I. nº 780.782 2ª Via SSP/GO, e C.P.F. nº 137.124.891-53, e a Empreiteira é representada pelo senhor José Elias Filho.

1.3 - Local e Data: Lavrado e assinado em Goiânia, capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Secretário de Obras, sito à Av. Atilio Correia Lima, nº 764, Cidade Jardim, aos 29 dias do mês de novembro do ano de hum mil, novecentos e noventa e quatro.

1.4 - Fundamento do Contrato: Este contrato decorre da Licitação realizada - Carta Convite nº 0020/94, Processo nº 784.977-0 de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93.

2 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

2.1 - NATUREZA DOS SERVIÇOS: O objeto deste contrato consiste na construção da Praça do Jardim São Paulo, situada na Rua C-18 com C-09 e Rua C-270, nesta Capital, nos termos da Carta Convite nº 0020/94, cujo edital, juntamente com a proposta da EMPREITEIRA, ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos.

2.2 - FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, orientação e fiscalização da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município.

2.2.1 - ALTERAÇÃO: Alteração, acréscimo ou supressão de serviços, modificações do objeto e de qualquer cláusula do presente contrato deverá ter a prévia e escri-

ta anuência da Sec. Obras.

2.2.2 - Fiscalização: A fiscalização dos serviços será feita por Engenheiros designados pela Sec. Obras.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

3.1 - VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, comprometendo-se a EMPREITEIRA a obedecer rigorosamente os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

3.2 - PRORROGAÇÃO: O prazo contratual poderá ser prorrogado por iniciativa do MUNICÍPIO quando razões de ordem técnica assim o exigirem, ou, ainda, a critério do MUNICÍPIO, se requerido pela EMPREITEIRA durante a vigência do contrato.

3.3 - A prorrogação da obra será objeto de aditivo contratual, e os pedidos de prorrogação formulados pela EMPREITEIRA somente serão considerados se apresentados dentro de quinze dias, a partir do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

3.4 - EFEITOS: Este contrato somente surtirá efeito após seu registro no Colendo Tribunal de Contas dos Municípios.

4 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, REAJUSTAMENTO, PAGAMENTO, VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.359,36 (trinta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos).

4.2 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Os preços contratuais, constantes deste contrato, serão atualizados pelo IPC/r ou índice substituto previsto em lei.

4.2.1 - Aplicação do Caput desta Cláusula fica suspensa pelo período de hum ano a partir da vigência deste contrato.

4.2.2 - O período mencionado no item 4.2.1, poderá ser reduzido mediante ato do Governo Federal ou a quem competente, nos termos do artigo 11 e parágrafos combinado com artigo 15 parágrafo 4º da Lei 8880/94.

4.3 - PAGAMENTO: Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a Sec. Obras, efetuará o pagamento à contratada mediante apresentação de fatura e após o término dos serviços e termo de recebimento de obra pela Contratante.

4.3.1 - Fica estipulado o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para quitação das faturas a partir da liberação das mesmas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

4.4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento do valor contratual correrá à conta da dotação orçamentária nº 1801.0307.0251.001-411.000.00 - Programa de Adequação de Próprios Públicos oriunda do Tesouro Municipal.

5 - CLÁUSULA QUARTA - MATERIAL, MÃO-DE-OBRA E ENCARGOS.

5.1 - Serão de inteira responsabilidade da EMPREITEIRA todas as despesas relativas a material, mão-de-obra e encargos fiscais, trabalhistas e tributários, tais como materiais colocados na obra, equipamentos, mão-de-obra, leis sociais, ferramentas, seguros, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos

serviços ora contratados e, ainda os danos que porventura causar à Administração Pública ou a terceiros, pelos quais responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

6 - CLÁUSULA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - Este contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, após atendimento das exigências constantes do Edital de Carta Convite nº 0020/94.

7 - CLÁUSULA SEXTA - MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO

7.1 - MULTAS E PENALIDADES: A EMPREITEIRA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, rescisão contratual e de eventuais perdas e danos sujeitar-se-á à pena de multa de 10% (dez por cento) no caso de inadimplemento relativo ou absoluto das obrigações do presente instrumento, mediante notificação escrita da contratante.

7.1.2 - Ocorrendo apenas atrasos parciais, a aplicação da multa somente se efetivará se a obra não for concluída no prazo final do cronograma físico-financeiro;

7.1.3 - Outras penalidades: pena de suspensão de licitar com o MUNICÍPIO pelo período de 12 meses.

7.2 - RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido:

a) mediante prévio e mútuo acordo entre as partes, atendidas as conveniências dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros, reduzida a termo no processo da licitação;

b) unilateralmente, pelo MUNICÍPIO, independentemente de interpelação judicial e sem direito a qualquer indenização à EMPREITEIRA, nos seguintes casos:

1. se a EMPREITEIRA não cumprir quaisquer das obrigações assumidas aqui, ou, ainda, o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

2. a lentidão no seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO a presumir a não conclusão da obra nos prazos estipulados;

3. a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

4. se ocorrer falência ou concordata da EMPREITEIRA;

5. no interesse da Administração Pública, devidamente justificado;

6. judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

7.2.1 ocorrendo a hipótese prevista na letra "a" ou nº 5 da letra "b", a EMPREITEIRA terá direito a receber o valor dos serviços executados, constantes de medições rescisórias.

7.3 - MORA E INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE: Caso o pagamento não se efetue dentro do prazo estipulado no presente instrumento, os seus valores serão acrescidos de juros simples e multa moratória, com as seguintes taxas:

7.3.1 - JUROS DE MORA: A taxa de juros simples moratórios será de 0,5% (meio por cento) ao mês.

7.3.2 - MULTA MORATORIA: A taxa simples da multa moratória será de 2% (dois por cento) ao mês, e não poderá ser superior a 10% (dez por cento) calculado sobre as parcelas devidas.

8 - CLÁUSULA - SÉTIMA - FORO

8.1 Elege-se oforo desta Capital, Goiânia, para dirimir todas questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 29 dias do mês de novembro de 1994.

FÁBIO TOKARSKI
Secretário de Obras

Pela EMPREITEIRA:

Testemunhas:

Engº Raul Alvarenga Freire
Coordenador de Obras

Advº Ricardo dos Santos
Assessor Jurídico

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1 - PREÂMBULO

1.1 - Contratante: Município de Goiânia/ Secretaria de Obras e Serviços Públicos - Sec. Obras., pessoa jurídica de direito público, sediada a Av. Atilio Correia Lima nº 764, Cidade Jardim, nesta Capital, CGC(MF) nº 25141508/0001-30, e a Ferroarte Construções Ind. Com. Ltda., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. "A" esq. 210, nº 725, Vila Nova, nesta Capital do Estado de Goiás, CGC(MF) nº 02.300.986/0001-40, doravante designada apenas EMPREITEIRA.

1.2 - Representantes: Representa a Sec. Obras., nos termos do Decreto nº 753/77, art. 4º, inciso 3º e Decreto nº 008/93, o Secretário Fábio Tokarski, C.I. nº 780.782 2ª Via SSP/GO, e C.P.F. nº 137.124.891-53, e a Empreiteira é representada pelo senhor Joaquim Amazay Gomes Júnior, CPF 278.229.401-63.

1.3 - Local e data: Lavrado e assinado em Goiânia, capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Secretário de Obras, sito à Av. Atilio Correia Lima, nº 764, Cidade Jardim, aos 29 dias do mês de novembro do ano de hum mil, novecentos e noventa e quatro.

1.4 - Fundamento do Contrato: Este contrato decorre da Licitação realizada - Carta Convite nº 0022/94, Processo nº 785.058-1 de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93.

2 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

2.1 - NATUREZA DOS SERVIÇOS: O objeto deste contrato consiste na construção da Quadra Polivalente e Quiosque (Praça Pública), situada entre as quadras 34, 38, 39 e as Ruas 38 e 39 no Conjunto Itatiaia I, nesta Capital, nos termos da Carta Convite nº 0022/94, cujo edital, juntamente com a proposta da EMPREITEIRA, ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos.

2.2 - FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, orientação e fiscalização da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município.

2.2.1 - ALTERAÇÃO: Alteração, acréscimo ou supressão de serviços, modificações do objeto e de qualquer cláusula do presente contrato deverá ter a prévia e escrita anuência da Sec. Obras.

2.2.2 - Fiscalização: A fiscalização dos serviços será feita por Engenheiros designados pela Sec. Obras.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

3.1 - VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, comprometendo-se a EMPREITEIRA a obedecer rigorosamente os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

3.2 - PRORROGAÇÃO: O prazo contratual poderá ser prorrogado por iniciativa do MUNICÍPIO quando razões de ordem técnica assim o exigirem, ou, ainda, a critério do MUNICÍPIO, se requerido pela EMPREITEIRA durante a vigência do contrato.

3.3 - A prorrogação da obra será objeto de aditivo contratual, e os pedidos de prorrogação formulados pela EMPREITEIRA somente serão considerados se apresentados dentro de quinze dias, a partir do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

3.4 - EFEITOS: Este contrato somente surtirá efeito após seu registro no Colendo Tribunal de Contas dos Municípios.

4 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, REAJUSTAMENTO, PAGAMENTO, VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - VALOR DO CONTRATO: R\$ 48.954,01 (quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais).

4.2 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Os preços contratuais, constantes deste contrato, serão atualizados pelo IPC/r ou índice substituto previsto em lei.

4.2.1 - Aplicação do Caput desta Cláusula fica suspensa pelo período de hum ano a partir da vigência deste contrato.

4.2.2 - O período mencionado no item 4.2.1, poderá ser reduzido mediante ato do Governo Federal ou a quem competente, nos termos do artigo 11 e parágrafos combinado com artigo 15 parágrafo 4º da Lei 8880/94.

4.3 - PAGAMENTO: Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a Sec. Obras, efetuará o pagamento à contratada

mediante apresentação de fatura e após o término dos serviços e termo de recebimento de obra pela Contratante.

4.3.1 - Fica estipulado o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para quitação das faturas a partir da liberação das mesmas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

4.4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento do valor contratual correrá à conta da dotação orçamentária nº 1801.0307 0251 001-4110 00 00 - Programa de Adequação de Próprios Públicos oriunda do Tesouro Municipal..

5 - CLÁUSULA QUARTA - MATERIAL, MÃO-DE-OBRA E ENCARGOS.

5.1 - Serão de inteira responsabilidade da EMPREITEIRA todas as despesas relativas a material, mão-de-obra e encargos fiscais, trabalhistas e tributário, tais como materiais colocados na obra, equipamentos, mão-de-obra, leis sociais, ferramentas, seguros, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços ora contratados e, ainda os danos que porventura causar à Administração Pública ou a terceiros, pelos quais responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

6 - CLÁUSULA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - Este contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, após atendimento das exigências constantes do Edital de Carta Convite nº 0022/94.

7 - CLÁUSULA SEXTA - MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO

7.1 - MULTAS E PENALIDADES: A EMPREITEIRA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, rescisão contratual e de eventuais perdas e danos sujeitar-se-á à pena de multa de 10% (dez por cento) no caso de inadimplemento relativo ou absoluto das obrigações do presente instrumento, mediante notificação escrita da contratante.

7.1.2 - Ocorrendo apenas atrasos parciais, a aplicação da multa somente se efetivará se a obra não for concluída no prazo final do cronograma físico-financeiro;

7.1.3 - Outras penalidades: pena de suspensão de licitar com o MUNICÍPIO pelo período de 12 meses.

7.2 - RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido:

a) mediante prévio e mútuo acordo entre as partes, atendidas as conveniências dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros, reduzidos a termo no processo da licitação;

b) unilateralmente, pelo MUNICÍPIO, independentemente de interposição judicial e sem direito a qualquer indenização à EMPREITEIRA, nos seguintes casos:

1. se a EMPREITEIRA não cumprir qualquer das obrigações assumidas aqui, ou, ainda, o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

2. a lentidão no seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO a presumir a não conclusão da obra nos prazos estipulados;

3. a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

4. se ocorrer falência ou concordata da EMPREITEIRA;

5. no interesse da Administração Pública, devidamente justificado;

6. judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

7.2.1 ocorrendo a hipótese prevista na letra "a" ou nº 5 da letra "b", a EMPREITEIRA terá direito a receber o valor dos serviços executados, constantes de medições rescisórias.

7.3 - MORA E INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE: Caso o pagamento não se efetue dentro do prazo estipulado no presente instrumento, os seus valores serão acrescidos de juros simples e multa moratória, com as seguintes taxas:

7.3.1 - JUROS DE MORA: A taxa de juros simples moratórios será de 0,5% (meio por cento) ao mês.

7.3.2 - MULTA MORATÓRIA: A taxa simples da multa moratória será de 2% (dois por cento) ao mês, e não poderá ser superior a 10% (dez por cento) calculado sobre as parcelas devidas.

8 - CLÁUSULA - SÉTIMA - FORO

8.1 Elege-se o foro desta Capital, Goiânia, para dirimir todas questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 29 dias do mês de novembro de 1994.

FÁBIO TOKARSKI
Secretário de Obras

Pela EMPREITEIRA:

Testemunhas:

Engº Raul Alvarenga Freire
Coordenador de Obras

Advº Ricardo dos Santos
Assessor Jurídico

TERMOS DE ACORDO

**PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DE DESAPROPRIAÇÃO,
APROPRIAÇÃO E ALIENAÇÃO**

TERMO DE ACORDO Nº 11/94

Lote nº 02, quadra "F" - Rua Dores do Indaiá
- Vila Água Branca

Tendotomado conhecimento, nesta data, da desapropriação levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Goiânia de acordo com os termos do Decreto nº , de / / , em que o imóvel de minha propriedade foi atingido por aquele ato, venho por este termo concordar com os valores abaixo estipulados, bem como autorizar aos órgãos competentes do Município a ocupação imediata da referida área.

- Total da indenização - R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Por ser verdade, e por estarem assim justos e acordados, assinam o presente, o expropriado, e o representante do Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação.

Reajustado após o 30º dia de acordo com índice oficial do governo.

Goiânia, 19 de outubro de 1994.

VERA LÚCIA FERNANDES DE ANDRADE
Expropriado

Engº JOAQUIM GOMES ROCHA
Chefe do N.D.A.A.

**PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DE DESAPROPRIAÇÃO,
APROPRIAÇÃO E ALIENAÇÃO**

TERMO DE ACORDO Nº 12/94

Chácara nº 03 - Av. C-107
Jardim América

Tendotomado conhecimento, nesta data, da desapropriação levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Goiânia de acordo com os termos do Decreto nº 1474, de 20/11/92, em que o imóvel de minha propriedade foi atingido por aquele ato, venho por este termo concordar com os valores abaixo estipulados, bem como autorizar aos órgãos competentes do Município a ocupação imediata da referida área.

- Total da indenização - R\$ 38.600,00 (Trinta e oito mil e seiscentos reais).

Por ser verdade, e por estarem assim justos e acordados, assinam o presente, o expropriado, e o representante do Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação.

Reajustado após o 30º dia de acordo com índice oficial do governo.

Goiânia, 22 de novembro de 1994.

ORLANDO MACHADO DE ARAÚJO FILHO
Expropriado

Engº CARLOS ANTÔNIO PEREIRA
N.D.A.A.

Antes de sair, CHAME GOIÂNIA

Para informar ao turista e ao goianiense sobre as promoções da Prefeitura, foi criado o Chame Goiânia.

Através dele você fica bem informado e pode confirmar datas e horários do que acontece na Cidade.

Não saia de casa sem ligar.

220-1516

CHAME GOIÂNIA

Secretaria Municipal da Cultura,
Esporte e Turismo
Coordenadoria de Turismo

PREFEITURA
GOIÂNIA
CIDADE VIVA